



LEI Nº 2134/2025

DATA: 11 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.922/2021, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025, LEI Nº 2.090/2024, DE 20 DE JUNHO DE 2024 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025 E LEI Nº 2.120/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2025.

Eu, Prefeito Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica inserido na Lei Municipal nº 1.922/2021 de 18 de outubro de 2021, **PPA - PLANO PLURIANUAL**, no exercício financeiro de 2025 e Lei Municipal nº 2.090/2024 de 20 de junho de 2024, **LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2025**, no seus respectivos programas, as seguintes ações:

ORGÃO:	06.00 – Secretaria Municipal de Educação				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.02 – Departamento de Ensino				
PROGRAMA:	0006 – Alimentação Escolar				
FUNÇÃO:	12 – Educação				
SUBFUNÇÃO:	306 – Alimentação e Nutrição				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.014 – Alimentação Escolar	A	Alunos Atendidos	Alunos	2.440	22.436,15
PROGRAMA:	0005 – Transporte Escolar				
FUNÇÃO:	12 – Educação				
SUBFUNÇÃO:	362 – Transporte Escolar				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
2.015 – Transporte Escolar – Ensino Médio	A	Alunos Atendidos	Alunos	309	90.056,69
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.03 – Ensino Fundamental				
PROGRAMA:	0005 – Transporte Escolar				
FUNÇÃO:	12 – Educação				
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental				
Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
6.001 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental	A	Alunos Atendidos	Alunos	659	43.034,28
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.07 – FUNDEB				
PROGRAMA:	0004 – Ensino Fundamental				
FUNÇÃO:	12 – Educação				
SUBFUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental				



Descrição da Ação	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade de Medida	Metas Físicas	Valores (R\$1)
6.015 – Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental – FUNDEB	A	Alunos Atendidos	Alunos	1.825	148.544,08

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 304.071,20** (Trezentos e quatro mil, setenta e um reais e vinte centavos) ao Orçamento do Município para o exercício de 2025, conforme segue:

ORGÃO:	06.00 – Secretaria Municipal de Educação				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.02 – Departamento de Ensino				
12.306.0006.2.014	Alimentação Escolar				
FONTE DE RECURSOS	21042 – FNDE – PNAE Merenda Escolar – Superávit				
3.3.90.32.00 – 7514	Material, Bem ou Serviço para Distribuição			R\$	22.436,15
12.362.0005.2.015	Transporte Escolar – Ensino Médio				
FONTE DE RECURSOS	2123 – PETE – SEED – Transporte Escolar – Superávit				
3.3.90.33.00 – 7515	Passagens e Despesas com Locomoção			R\$	90.056,69
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.03 – Ensino Fundamental				
12.361.0005.6.001	Transporte Escolar – Ensino Fundamental				
FONTE DE RECURSOS	21043 – FNDE – PNAT Transporte Escolar – Superávit				
3.3.90.33.00 – 7516	Passagens e Despesas com Locomoção			R\$	43.034,28
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.07 – FUNDEB				
12.361.0004.6.015	Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental – FUNDEB				
FONTE DE RECURSOS	2101 – FUNDEB Mínimo 70% - Superávit				
3.1.90.11.00 – 7517	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil			R\$	148.499,83
FONTE DE RECURSOS	2102 – FUNDEB Máximo 30% - Superávit				
3.3.90.39.00 – 7518	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica			R\$	44,25

Art. 3º Para fazer face a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** descrito no artigo anterior, servirá de recursos os provenientes do **Superávit Financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 304.071,20** (Trezentos e quatro mil, setenta e um reais e vinte centavos), descrito no inciso I, § 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme fontes a seguir:

Fonte: 2101	FUNDEB Mínimo 70% - Superávit	R\$	148.499,83
Fonte: 2102	FUNDEB Máximo 30% - Superávit	R\$	44,25
Fonte: 2123	PETE – SEED – Transporte Escolar – Superávit	R\$	90.056,69
Fonte: 21042	FNDE – PNAE Merenda Escolar – Superávit	R\$	22.436,15
Fonte: 21043	FNDE – PNAT Transporte Escolar – Superávit	R\$	43.034,28

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 3 de Maio, em 11 de abril de 2025.

ANTÔNIO LUIZ BENDO
Prefeito

JERRY ANDERSON PINHEIRO
Secretário Municipal da Fazenda



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDC6-C475-F594-041A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JERRY ANDERSON PINHEIRO (CPF 046.XXX.XXX-94) em 11/04/2025 16:10:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO LUIZ BENDO (CPF 734.XXX.XXX-34) em 11/04/2025 16:23:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stitaipu.1doc.com.br/verificacao/DDC6-C475-F594-041A>